

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Adote um Espaço Público” no Município de Ponta Porã, com os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil e das pessoas jurídicas, na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos espaços públicos do Município de Ponta Porã, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha à esses espaços públicos, a entender esses espaços como de responsabilidade comum entre lindeiros e Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso, pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais.

Art. 2º - Podem participar do Programa, quaisquer entidades públicas ou privadas da sociedade civil que estejam legalmente constituídas e cadastradas no órgão municipal competente.

§ 1º. Ficam excluídas da participação, pessoas jurídicas que comercializem cigarros, bebidas alcoólicas e emissoras de poluentes, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostas nesta Lei.

§ 2º. Para dar início ao processo de adoção, a entidade ou a pessoa jurídica interessada em adotar determinado espaço público, deve protocolar o pedido no Setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A adoção do espaço público pode ser destinada a:

I – urbanização do espaço público;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 4º – As benfeitorias realizadas pelo adotante, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Poder Público Municipal e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art. 5º - São considerados espaços públicos, para efeitos desta Lei:

I – Praças;

II – Academias ao ar livre;

III – Parques infantis;

IV – Canteiros;

V – Rotatórias;

VI – Jardins;

VII – **Suprimido (NR)**

Art. 6º - Será permitida a veiculação de publicidade no espaço público pelo adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área adotada, conforme critérios a serem estabelecidos em Decreto.

Parágrafo único. É vedada ao adotante, a comercialização de produtos de qualquer gênero, nos espaços públicos adotados.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios para a realização da parceria, estipulando requisitos, obrigações, vantagens e limites na adoção do espaço público.

Art. 8º – As questões omissas serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 19 de outubro de 2018.

Helio Peluffo Filho

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.369 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Confere ao Conviver a denominação de Centro de Convivência do Idoso de Ponta Porã “Dona Prudência Valdez”.

Autor: Vereador Otaviano Cardoso

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º O Conviver – Centro de Convivência do Idoso de Ponta Porã, localizado à Rua Olinto Cardinal s/n, bairro São Domingos, próximo à rodoviária, passa a denominar-se Centro de Convivência do Idoso de Ponta Porã “Dona Prudência Valdez”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 19 de outubro de 2018.

Helio Peluffo Filho

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.371, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei: